



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

Dispõe acerca da situação funcional dos conselheiros tutelares no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica, à luz do que dispõe a Lei Municipal nº 4.895/2011, reconhece alguns direitos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Municipal nº 4.964 de 17 de janeiro de 2013 e no artigo 82, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.895 de 14 de dezembro de 2011 e, por fim, no acórdão nº 009/2013 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica a presente instrução normativa que regulamenta a concessão de direitos aos conselheiros tutelares municipais nos termos a seguir aduzidos.

Art. 2º Os conselheiros tutelares municipais, embora exerçam serviços públicos relevantes e remunerados pelo Município, nos termos da legislação local, não são servidores públicos propriamente ditos, conforme disciplina o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, nem podem ser equiparados a este, sob pena de desvirtuamento da ordem constitucional.

§1º Os conselheiros tutelares municipais podem ser qualificados como agentes honoríficos, espécie do gênero agentes públicos, pois são legalmente investidos, mediante eleição pela comunidade local, para o exercício de funções públicas relevantes.

§2º Aos referidos agentes honoríficos, não obstante sejam remunerados pelos cofres públicos municipais, inexiste óbice legal à concessão de inscrição de matrícula, para fins de acesso aos seus demonstrativos de pagamento, viabilizando, inclusive a comprovação de renda, sem que isso implique, todavia, o reconhecimento de identidade de vínculo com os servidores municipais.

Art. 3º Os conselheiros tutelares municipais somente podem usufruir dos direitos que lhes sejam atribuídos de maneira específica pela legislação local que rege o exercício de suas respectivas funções, notadamente as dispostas na Lei Municipal nº 4.895/2011, em seu artigo 82, parágrafo único.

Parágrafo único. A Lei Municipal nº 4.895/2011 somente especificou como direitos sociais de tais agentes públicos passíveis de fruição imediata a gratificação natalina, as férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário, a inclusão no regime geral da Previdência Social e a concessão de licenças que possuem tal cobertura previdenciária, especificando-se a licença-gestante, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde, em consonância com o artigo 134 da Lei

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Federal nº 8.069/1990, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.696/2012. Por conseguinte a extensão de outros direitos além daqueles assegurados de maneira específica no estatuto local carece de regulamentação legal própria, considerando as peculiaridades das funções exercidas pelos Conselheiros Tutelares Municipais, inclusive em regime de plantão, e a inexistência de vinculação às legislações trabalhista e estatutária aplicáveis no âmbito desta municipalidade.

Art. 4º O acórdão nº 009/2013, proferido pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, faz parte integrante desta instrução normativa, na forma do Anexo I.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 17 de julho de 2013.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### ACÓRDÃO Nº 009/2013

**EMENTA: CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. LEI MUNICIPAL Nº 4.895/2011. NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO. AGENTES HONORÍFICOS. CONCESSÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS. NECESSIDADE DE PREVISÃO ESPECÍFICA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.**

1. Os Conselheiros Tutelares, embora exerçam serviços públicos relevantes e remunerados pelo Município, nos termos da legislação local, não são servidores públicos propriamente ditos, conforme o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, nem pode ser equiparados a este. Dessa forma, podem ser qualificados como “*agentes honoríficos*”, espécie do gênero “*agentes públicos*”, pois são legalmente investidos, mediante eleição pela comunidade local, para o exercício de funções públicas relevantes. Não obstante, sendo remunerados pelos cofres públicos municipais, inexiste óbice legal à concessão de matrícula a tais agentes públicos, para fins de acesso aos seus demonstrativos de pagamento, inclusive para comprovação de renda, sem que isso implique, todavia, o reconhecimento de identidade de vínculo com os servidores municipais.

2. Como agentes eventuais do Poder Público, integrantes de categoria especial de agentes públicos, com vínculo especial e transitório de natureza administrativa, os Conselheiros Tutelares Municipais somente podem usufruir dos direitos que lhes sejam atribuídos de maneira específica pela legislação local que rege o exercício de suas respectivas funções. No caso, a Lei Municipal nº 4.895/2011 declarou de forma genérica que “*o conselheiro tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral*” (artigo 82, parágrafo único), quais, via de regra, dependem de regulamentação por normas infraconstitucionais (a exemplo do adicional noturno, do salário-família, das horas extraordinárias, entre outros). O diploma legal em comento somente especificou como direitos sociais de tais agentes públicos (artigo 82, parágrafo único e seus incisos), passíveis de fruição imediata, a gratificação natalina, as férias anuais remuneradas com 1/3 mais de salário, inclusão no Regime Geral da Previdência Social e a concessão de licenças que possuem tal cobertura previdenciária (licença-gestante, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde), em consonância com o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (com redação dada pela Lei nº 12.696/2012). Por conseguinte a extensão de outros direitos além daqueles assegurados de maneira específica no estatuto local carece de regulamentação legal própria,

considerando as peculiaridades das funções exercidas pelos Conselheiros Tutelares Municipais (inclusive em regime de plantão) e a inexistência de vinculação às legislações trabalhista e estatutária.

3. Conclusão pela viabilidade, sob o prisma jurídico-legal, da concessão de matrícula aos Conselheiros Tutelares Municipais, sendo indevidos os demais direitos reivindicados perante a Administração Municipal.

4. Acórdão unânime, nos termos do voto do relator.

Cariacica / ES, 03 de julho de 2013.

**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

**PORTEIRIA/SMAR Nº 022/2013**

**CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EDITAL/SMAR/02/2013.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as solicitações feitas nos Processos nº 9254/2013, 9711/2013, 7476/2013 e 8750/2013, das Secretarias Municipais de Educação, Transportes e Saúde e Chefia de Gabinete.

**RESOLVE**

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Auxiliar Administrativo, Edital/SMAR nº 002/2013, a comparecerem na Sala de Reuniões, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nery Verítoet, 446, 2º andar centro, Santa Teresa, no dia 29 de julho de 2013, às 10 horas, munidos dos documentos pessoais, objetivando a contratação em designação temporária.

CLASSEZACAO	CANDIDATO	NOTA
1º	NAJARA SPERANDIO PEREIRA NORU	82,00
2º	MARILHA ALVES RATUNDE	82,00
3º	CELOPERINI	82,00
4º	DIEBFFER LUIZEL DE SOUZA	82,00
5º	ROSIMERI PAULO DA SILVA	82,00
6º	KARNAOLIZADA DOROTÉIA FERREIRA	82,00
7º	MIRIANE OLIVEIRA FERREIRA	82,00
8º	VALOURIA LOPEZ	82,00
9º	GISELE LEARECIDA DA SILVA	82,00
10º	JOSIANE DE SOUSA DENUNCIER	82,00
11º	BEATRIZ GAIARNA ORTOLANI	82,00
12º	MARIA ISABEL BELLA	82,00
13º	RENAN FORTANA AREDEL	82,00
14º	EDILBA MARIA RAD ALMONECHE	82,00
15º	IVANANGELO TOTOLA	82,00
16º	LETICIA DE ARAUJO LOGS OFICER	82,00
17º	IANELEN BARBECIDA ARAUJO	82,00
18º	GUSTAVOMIGUEL B. CASOTTI	82,00

Art. 2º A convocação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, visa única e exclusivamente estar supindo 12 (doze) vagas em Designação Temporária para o cargo de Auxiliar Administrativo, para atuar nas Secretarias Municipais de Educação, Transportes e Saúde e Chefia de Gabinete.

Parágrafo Único. A lista correrá até o preenchimento das vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre a criação dos conselheiros tutelares no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica, a título do que dispõe a Lei Municipal nº 4.885/2011, reconhecendo alguns direitos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, reúndo-se em Conselho, que são contidas pelo artigo 9º, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 4.885 de 14 de dezembro de 2011 e, por fim, no acórdão nº 009/2013 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica a presente Instituição normativa que regulamenta a concessão de direitos aos conselheiros tutelares municipais no termo a seguir aduzidos.

Art. 2º Os conselheiros tutelares municipais ambora exerçam serviços públicos relevantes e renunciados pelo Município, nos termos da legislação local, não são servidores públicos constituição Federal, nem podem ser equiparados a estes, sob pena de desvirtuamento da ordem constitucional.

§ 1º Os conselheiros tutelares municipais podem ser qualificados como agentes honoríficos, espécie de côngeo a agentes públicos, pois são legalmente investidos, mediante eleição pela comunidade local, para o exercício de funções públicas relevantes.

§ 2º As referidas agentes honoríficos, não obstante sejam remunerados pelos cofres públicos municipais, inexiste óbice legal à comprovação de inscrição de matrícula para fins de acesso aos seus demonstrativos de pagamento, vitalizando, inclusive a comprovação de renda, sem que isso implique, todavia, o reconhecimento de identidade de vínculo com os servidores municipais.

Art. 3º Os conselheiros tutelares municipais somente podem usufruir dos direitos que lhes sejam atribuídos de maneira específica pela legislação local que regule o exercício de suas respectivas funções, relativamente às disposições da Lei Municipal nº 4.885/2011, em seu artigo 82, parágrafo único.

Parágrafo único. A Lei Municipal nº 4.885/2011 somente especificou como direitos sociais de tales agentes públicos passíveis de fruição imediata a gratificação natalina, as férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário, a indenização no regime geral da Previdência Social e a concessão de licenças que possuem tal cobertura previdenciária, especificando-se a licença-gestante, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde.

Em consonância com o artigo 134 da Lei Federal nº 8.059/1990, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.865/2012. Por conseguinte a extensão de outros direitos além daqueles assegurados de maneira específica no estatuto local carece de regulamentação legal própria, considerando as peculiaridades das funções exercidas pelas Conselheiros Tutelares Municipais, inclusive em regime de plantão, e a imediatidão de vinculação às legislações trabalhistas e estatutárias aplicáveis no âmbito desta municipalidade.

Art. 4º O acórdão nº 009/2013, profundo pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, faz parte integrante desta instrução normativa, na forma do anexo.

Art. 5º Esta instituição normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 17 de julho de 2013.

Genival Luís de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Luz Amado Custodio Bonfim

Provedor/Presidente/SEMSA

Portaria/Presidente/SEMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação especificada a seguir:

**PREGÃO Nº 064/2013**

Objeto: Contratação de empresa para realização de photogrammétrie da PNIDME e Brasão da Prefeitura Municipal em veículos e equipamentos da frota Municipal.

Data de abertura: 08 de agosto de 2013-09:00 horas

INFORMAÇÕES E COPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardo Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins - ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas.

Domingos Martins - ES, 25 de julho de 2013.

Marlene Jähning

Prefeiteira Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação especificada a seguir:

**PREGÃO Nº 063/2013**

Objeto: Aquisição de armários e scanner de mesa destinados às Secretarias Municipais

Data de abertura: 08 de agosto de 2013-14:00 horas

INFORMAÇÕES E COPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardo Monteiro, 22, Centro, Domingos Martins - ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas.

Domingos Martins - ES, 25 de julho de 2013.

Marlene Jähning

Prefeiteira Municipal

**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2013**

Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balançamento e cambagem em veículos que compõem a frota desta Municipalidade.

2. TIPO DE LICITAÇÃO:

1. Sistela de objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alinhamento, balançamento e cambagem em veículos que compõem a frota desta Municipalidade.

3. AUDIÊNCIA: Para recebimento, abertura dos envelopes e julgamento da documentação e das propostas: às 08:30 horas da data 07/08/2013.

4. LOCAL: Para a audiência, informações e obtenção do Edital e seus anexos: Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Doutor Danton Bastos, nº 01, Centro, na cidade de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo e no site da Prefeitura Municipal ([www.pmsa.es.gov.br](http://www.pmsa.es.gov.br)).

Barra de São Francisco, 25 de julho de 2013.

Romar Rosa Delgado

Pregoeiro Oficial

Ass. publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico n° 012/2012.

As publicações ainda obedeçam o disposto no art. 52 da Lei Orgân

